



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1472 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de março de 2020 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

#### DECRETO Nº 014/2020.

#### DECRETO Nº 013/2020.

"DISPÕE SOBRE **REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em trâmites em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Edital referente ao Pregão Presencial nº 02/2020 (Processo Administrativo nº 07/2020) previa a participação exclusiva de ME, EPP, MEI sediadas no Município conforme Lei Municipal nº 025/2016, em harmonia com Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado as micros e pequenas empresa;

CONSIDERANDO as razões de interesse público, e considerando o fato de existir 03 (três) empresas locais, no ramo pertinente ao objeto do presente certame (o que pode ser vislumbrado através dos orçamentos colhidos como base do Termo de Referência) somente 01 (uma) única empresa sediada no Município apresentou proposta no dia e horário pré-definidos no Edital;

CONSIDERANDO a solicitação da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO para revogação do ato, uma vez que a sua manutenção violaria o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus atos, revogando-os, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, à luz da Súmula 473 do STF;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica revogado por razões de interesse público da administração municipal de Santana do Itararé o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020**, que tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para fornecimento de gás de cozinha – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg.**

**Art. 2º** - Determino à Pregoeira realização de todos os procedimentos para dar cumprimento a este Decreto, com a comunicação do fato aos interessados que manifestaram interesse em participar da licitação.

**Art. 3º** - Determino à Pregoeira expedição de novo edital em nova data, para deflagração de nova licitação com idêntico objeto, com ampla concorrência.

**Art. 4º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 20 de março de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:** "ALTERA O DECRETO Nº 012 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL JOÁS FERRAZ MICHETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município através do Decreto Municipal nº 012 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a evolução de casos confirmados de COVID-19 (Coronavírus) no país, sobretudo no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no novo Decreto Estadual nº 4.301 de 19 de março de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O art. 4º do Decreto nº 012 de 18 de março de 2020, passará a conter a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Fica determinada a suspensão, a partir do dia 21 de março de 2020, por tempo indeterminado os seguintes estabelecimentos e atividades:

- I - A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos;
- II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas;
- III - A realização de eventos, espetáculos, feiras e congêneres em praças e logradouros públicos;
- IV - As aulas e atividade escolar da rede municipal de ensino;
- V - O transporte escolar municipal;
- VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social no âmbito do CRASS;
- VII - A "Escolinha de Futebol Furacão";
- VIII - Campeonatos de futebol e outros esportes, ainda que a competição seja realizada ao ar livre;
- IX - Funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, quiosques, trailers, foodtrucks, pizzarias, sorveterias e similares;
- X - Salão de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure, esteticistas e congêneres;
- XI - Lojas de comércio varejistas e atacadistas;
- XII - Lojas de materiais de construção e elétricos;
- XIII - Academias de ginástica, clubes, associações recreativas e congêneres;
- XIV - Áreas comuns, parques de diversão, playgrounds, piscinas e salões de festas;
- XV - Comércio ambulante;
- XVI - Banheiros públicos;
- XVII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto.

**§1º.** Ficam igualmente suspensos, por tempo indeterminado, qualquer tipo de evento, inclusive os esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros que reúnam

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1472 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de março de 2020 | PÁGINA: 2**

grande quantidade de pessoas, ainda que se seja realizado ao ar livre.

§ 2º. Ficam excetuados da suspensão prevista neste artigo os supermercados, farmácias, posto de combustível, açougue, lojas de suprimento animal, bancos, cooperativas de crédito, lotérica e correios caso resolvam adotar as seguintes providências:

I – os procedimentos internos destes estabelecimento devem ser realizados por seus profissionais, preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – limitação do número de pessoas em no máximo 05 aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos, devendo orientar os clientes a manterem distância um dos outros de no mínimo 02 metros;

III – Colocar álcool em gel 70º à disposição dos clientes,

IV - disponibilização de toalhas de papel descartável; e

V - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com produtos à base de cloro e/ou álcool em gel na concentração de 70º.

§ 3º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no inciso IX e XII, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega a domicílio (delivery).

§4º. Os laboratórios de análises clínicas, os consultórios médicos, odontológicos e veterinários atenderão somente urgências e emergências.

§5º. As padarias e confeitarias terão expediente até às 12:00hs (meio-dia).

§ 6º. O estabelecimento que não observar a regra prevista no presente artigo será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado, podendo ser o proprietário responsabilizado pelo tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, com pena prevista de detenção, de um mês a um ano, e multa.

§7º. As empresas que possuam mais de 20 funcionários, caso queiram manter suas atividades, deverão disponibilizar máscaras próprias, álcool em gel 70º, sabonetes líquidos e toalhas de papel a seus funcionários, devendo ainda resguardar a distância mínima de 02 metros entre seus colaboradores.

§8º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

§ 9º. Demais medidas relativas ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, bem como quanto aos

servidores públicos serão objeto de regulamento próprio e específico, a ser editado e publicado na data imediatamente posterior à publicação deste.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2020.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Concurso

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2016

Nº 03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Edital nº. 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 030 de 28 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Santana do Itararé, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS**, relacionados no anexo I deste edital, para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, conforme resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, edição 877 de 27 de Junho de 2016. Os convocados deverão comparecer, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, CEP 84.970-000 (Paço Municipal), Fone: (43) 3526-1458, para apresentação e entrega dos documentos constates no anexo II deste edital e marcação dos exames de saúde pré-admissionais, tudo na forma do item 19 do edital de abertura do Concurso Público nº01/2016.

Santana do Itararé - PR, em 20 de Março de 2020.

**JOAS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

##### CARGO - ESCRITURÁRIO

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
16º	IVALDO JOSE DE OLIVEIRA	6.770.057-0

##### CARGO - GARI

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
05º	ROSIMERI DE SOUZA OLIVEIRA	12.393.895-0

##### CARGO - VIGIA

CLASSIF.	NOME	DOCUMENTO
02º	RICARDO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	9.557.321-5

**JOAS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1472 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de março de 2020 | PÁGINA: 3**

### ANEXO II

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS

- Duas (02) fotos 3x4 colorida e atualizada;
- Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- Cadastro de Pessoa Física (cópia autenticada);
- PIS/PASEP (cópia autenticada);
- Título de Eleitor (cópia)
- Certificado de Reservista (cópia autenticada)
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, se for casado ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente (cópia autenticada).
- Carteira de vacinação de filhos menores de 05 anos.
- Declaração de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado, quando dependente maior de 07 (sete) anos.
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade (cópia autenticada).
- Comprovante de escolaridade necessário para o exercício do cargo (cópia autenticada);
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado para cargos referentes às profissões regulamentadas (cópia autenticada) e comprovante de pagamento da última anuidade;
- CTPS (Cópia da frente e verso da qualificação civil e último contrato de trabalho no caso de reemprego).
- Declaração de que não acumula cargo público ou declaração de Acumulação de cargo público, do órgão público oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão negativa Criminal e Cível do Cartório Distribuidor da Justiça Criminal da Comarca de Wenceslau Braz - Paraná ou do Distribuidor do Município onde residir (original);
- Comprovante de residência (cópia autenticada de conta de luz, água ou telefone p. ex.).
- Abertura de Conta em Banco para recebimento dos vencimentos.
- Para os candidatos convocados ao cargo de motorista e operador de máquinas, apresentar as respectivas habilitações (CNH "D" e "C") para os respectivos cargos.

**JOAS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### ANEXO III

#### DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

A investidura do candidato no emprego está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 4.1 do Edital 001/2016;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse;

- Estar quite com as obrigações eleitorais mediante comprovação;
- Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino através de comprovação;
- Possuir documento oficial de identidade e CPF.
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato.
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do artigo 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Não estar em exercício de cargo ou emprego público, de acordo com o previsto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20.
- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.
- Estar com os títulos obtidos no exterior revalidados no País, se for o caso;
- Apresentar o Certificado ou Diploma de conclusão do Curso exigido como pré-requisito de escolaridade para o Cargo ao qual se candidata. Os referidos documentos só serão aceitos se expedidos por instituição de ensino Autorizada pela Secretaria de Educação do Estado - SEC (se curso fundamental e médio) ou Reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (se curso superior);
- Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do emprego não sendo portador de deficiência incompatível com as atribuições do mesmo;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências do Edital.

**JOAS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

### Portarias

#### PORTARIA Nº 139/2020

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2019, professores e alunos gozaram de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Márcia Madalena Barretta Prado, no cargo de Zeladora, matrícula nº 1711, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 16/09/2018 a 15/09/2019, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1472 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 20 de março de 2020 | PÁGINA: 4

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de março de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 140/2020**

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Priscila Angélica de Paiva, Cargo em Comissão de Diretor de Escola, matrícula nº 21239, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 19/03/2019 a 18/03/2020, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 02 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 20 de março de 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

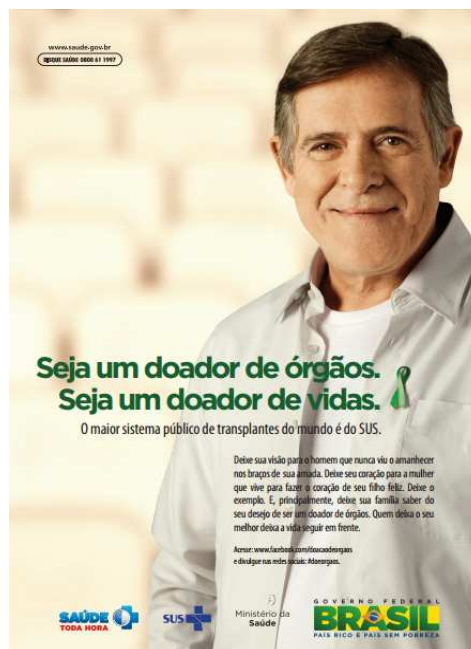


## Licitações

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 02/04/2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para Aquisição de Equipamentos para Fortalecimentos da Política de Assistência Social do Município de Santana do Itararé - PR, referente ao Convênio/MC nº 887685/2019 – Plataforma + Brasil., Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto a **Pregoeira Alice das Brotas Sene Guimarães**, telefone (043) 3526 1458 ramal 202 e-mail [pmsi\\_licita@hotmail.com](mailto:pmsi_licita@hotmail.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

**ALICE DAS BROTAS SENE GUIMARÃES**  
PREGOEIRA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: [publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br](mailto:publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br)  
Site Oficial do Município: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br)

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

1472do-20março2020.pdf

Código do documento d46d7c26-c2f7-48ce-895a-40da8d94ce64



## Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou



## Eventos do documento

### 20 Mar 2020, 19:23:04

Documento número d46d7c26-c2f7-48ce-895a-40da8d94ce64 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-03-20T19:23:04-03:00

### 20 Mar 2020, 19:24:09

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2020-03-20T19:24:09-03:00

### 20 Mar 2020, 19:24:52

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 63256) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2020-03-20T19:24:52-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):7c80ef81482ecc7382c755a19b214172386aee4fdbdf5b6fb78c45f255e01257

(SHA512):e3eeb23fc8fc92cc9fc854c71064a348a25140e94c6c7f3bec1d8adf85b98d0960c6c7872820b11a70a073a304787f0f3fcc198d3e30fc0d8e825e201286f213

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**